



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1014

PROJETO DE LEI Nº 12/72-

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a outorgar
procuração a advogados para assinatura de a-
côrdo judicial com a Fazenda do Estado de -
São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal-
autorizado a firmar acôrdo com a Fazenda do Estado de São
Paulo nos têrmos do ofício da respectiva Procuradoria Fis-
cal, de nº 202/71, de 17 de dezembro de 1971.

§ 1º) - Nos têrmos dêsse ofício, a Prefeitu-
ra, na Ação Ordinária de Cobrança de "diferenças" dos ex-
cessos de arrecadação estadual, exercícios de 1963 a 1966,
desistirá, expressamente, da correção monetária, dos ju-
ros legais, das custas, inclusive salários periciais, dos
honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência e
de quaisquer outros acréscimos, recebendo, destarte, ape-
nas o principal reclamado.

§ 2º) - Para êsse fim, outorgará o Sr. Pre-
feito aos advogados constituídos por êste Município para
a propositura daquela Ação Ordinária de Cobrança nova pro-
curação, com poderes "ad judicium" e, especificamente, pa-
ra transigir, nos têrmos acima referidos, receber e dar a
competente quitação, desistindo, conseqüentemente, da re-
ferida ação.

Artigo 2º) - Fica aberto um crédito especial,
no montante de 15% (quinze por cento) do efetivamente re-
cebido por esta Prefeitura Municipal em razão dêste acôr-
do, para pagamento dos honorários dos advogados acima re-
feridos, honorários êsses descontados da primeira parcela
devida à Prefeitura e a qual se acrescerão despesas peri-
ciais de Cr\$ 1.500,00 - (hum mil e quinhentos cruzeiros).



Câmara Municipal de Pirassununga

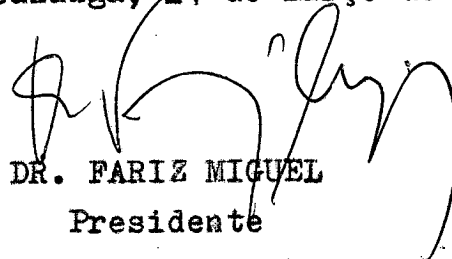
Estado de São Paulo



Of. _____

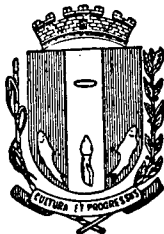
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1972.



DR. FARIZ MIGUEL
Presidente

(Mod. 9)
A Comissão de Justiça, Legislação e
Relações, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 03 de 1972



A Comissão de Finanças, Organiza-
ção e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 03 de 1972

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/72

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a outorgar
procuração a advogados para assinatura de -
acôrdo judicial com a Fazenda do Estado de
São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal -
autorizado a firmar acôrdo com a Fazenda do Estado de São Pau-
lo nos têrmos do Ofício da respectiva Procuradoria Fiscal, -
de nº 202/71, de 17 de Dezembro de 1.971.

§ 1º) - Nos têrmos dêsse Ofício, a Prefeitu-
ra, na Ação Ordinária de Cobrança de "diferenças" dos exces-
sos de arrecadação estadual, exercícios de 1963 a 1966, desis-
tirá, expressamente, da correção monetária, dos juros legais,
das custas, inclusive salários periciais, dos honorários advo-
caticios devidos em razão da sucumbência e de quaisquer ou-
tros acréscimos, recebendo, destarte, apenas o principal re-
clamado.

§ 2º) - Para êsse fim, outorgará o Sr. Pre-
feito aos advogados constituídos por êste Município para a
propositura daquela Ação Ordinária de Cobrança nova procura-
ção, com poderes "ad judicium" e, especificamente, para transi-
gir, nos têrmos acima referidos, receber e dar a competente -
quitação, desistindo, conseqüentemente, da referida ação.

Artigo 2º) - Fica aberto um crédito especial,
no montante de 15% (quinze por cento) do efetivamente recebido
por esta Prefeitura Municipal em razão dêste acôrdo, para pa-
gamento dos honorários dos advogados acima referidos, honorá-
rios êsses descontados da primeira parcela devida à Prefeitu-
ra e a qual se acrescerão despesas periciais de Cr\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

= 2 =

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGA, 14 de março de 1.972.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 03 de 1972

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 03 de 1972

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:-

O projeto de lei que ora remeto à Egrégia Câmara Municipal, se constitui em complemento ao autó-grafo de lei nº 1.003 (projeto de lei nº 01/72) sancionado e promulgado por êste Executivo recebendo essa lei o nº 1.101/72.

Trata-se, portanto, o presente projeto de lei de obter do Colendo Legislativo autorização para - que o Executivo possa outorgar procuração a advogado pa - ra assinatura de acôrdo judicial entre a Prefeitura Mu - nicipal e a Fazenda do Estado, por intermédio de sua - Procuradoria Fiscal, e o conseqüente recebimento das - parcelas devidas ao Município das diferenças dos exces - sos de arrecadação estadual, dos exercícios de 1963 a 1966.

Espero, pois, como sempre, a colaboração dos ilustres Srs. Vereadores na aprovação do presente - projeto de lei.

PIRASSUNUNGA, 14 de março de 1972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/PL

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a outorgar
procuração a advogados para assinatura de -
acôrd judicial com a Fazenda do Estado de
São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal -
autorizado a firmar acôrd com a Fazenda do Estado de São Pau
lo nos têrmos do Ofício da respectiva Procuradoria Fiscal, -
de nº 202/71, de 17 de Dezembro de 1.971.

§ 1º) - Nos têrmos dêsse Ofício, a Prefeitura
ra, na Ação Ordinária de Cobrança de "diferenças" dos exc^{es} -
sos de arrecadação estadual, exercícios de 1963 a 1966, desis
tirá, expressamente, da correção monetária, dos juros legais,
das custas, inclusive salários periciais, dos honorários adv^o
caticios devidos em razão da sucumbência e de quaisquer ou
tros acréscimos, recebendo, destarte, apenas o principal re -
clamado.

§ 2º) - Para êsse fim, outorgará o Sr. Pre -
feito aos advogados constituídos por êste Município para a
propositura daquela Ação Ordinária de Cobrança nova procura -
ção, com poderes "ad judícia" e, especificamente, para transi
gir, nos têrmos acima referidos, receber e dar a competente -
quitação, desistindo, consequentemente, da referida ação.

Artigo 2º) - Fica aberto um crédito especial,
no montante de 15% (quinze por cento) do efetivamente recebido
por esta Prefeitura Municipal em razão dêste acôrd, para pa
gamento dos honorários dos advogados acima referidos, honorá
rios êsses descontados da primeira parcela devida à Prefeitura
ra e a qual se acrescerão despesas periciais de Cr\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos cruzeiros).

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

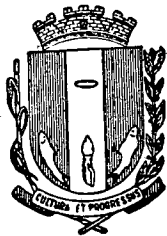
= 2 =

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGA, 14 de março de 1.972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:-

O projeto de lei que ora remeto à Egrégia Câmara Municipal, se constitui em complemento ao autógrafa de lei nº 1.003 (projeto de lei nº 01/72) sancionado e promulgado por este Executivo recebendo essa lei o nº 1.101/72.

Trata-se, portanto, o presente projeto de lei de obter do Colendo Legislativo autorização para - que o Executivo possa outorgar procuração a advogado pa - ra assinatura de acôrdo judicial entre a Prefeitura Mu - nicipal e a Fazenda do Estado, por intermédio de sua - Procuradoria Fiscal, e o conseqüente recebimento das - parcelas devidas ao Município das diferenças dos excres - sos de arrecadação estadual, dos exercícios de 1963 a 1966.

Espero, pois, como sempre, a colaboração dos ilustres Srs. Vereadores na aprovação do presente - projeto de lei.

PIRASSUNUNGA, 14 de março de 1972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

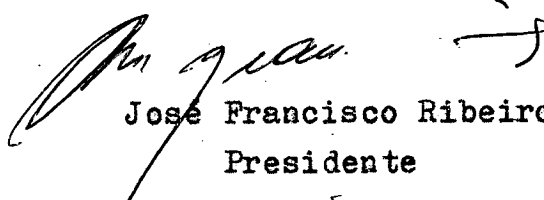


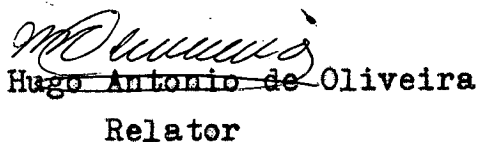
Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 12/72, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Municipalidade a outorgar procuração a advogados para assinatura de acordo judicial com a Fazenda do Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 14 de março de 1972.


José Francisco Ribeiro
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira
Relator


Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 12/72, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para outorgar procuração a advogados para assinatura de acôrdo judicial com a Fazenda do Estado de São Paulo, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de março de 1972.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Sebastião Correa Porto

Membro nomeado


Valdenor Vadaia

Membro nomeado